LEI Nº 958/2001

"ALTERA A LEI N.º 723/96 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LAGOA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 723/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *- Fica criado o* ***CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LAGOA DA PRATA****, com o caráter deliberativo, fiscalizador e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos no Município de Lagoa da Prata, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:****"***

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 723/96:

"XIV. *Destinar o recurso financeiro, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios, zelando pela qualidade dos produtos.****"***

Art. 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 723/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*

I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa desse Poder;
III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V. um representante de outro segmento da sociedade local."

Art. 4º - O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 723/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos, podendo ser renovado uma única vez."*

Art. 5º - Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 4º da Lei Municipal nº 723/96:

***"V.** recursos financeiros repassados pelo PNAE através da Secretaria Executiva do FNDE, mediante depósito em conta corrente específica."*

Art. 6º - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente; com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá receber, analisar e remeter ao FNDE as prestações de contas do total de recursos recebidos, através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, comprovando a execução e aplicação dos recursos, emitindo parecer conclusivo acerca dos mesmos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de Maio de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO